PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 26/11/1999



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA			UF:
José Luis Severino de Araújo			GO
ASSUNTO:			
Equivalência de estudos			
RELATOR/CONSELHEIRO:			
Fábio Luiz Marinho Aidar			
PROCESSO Nº: 23000.008980/98-44			
PARECER N°:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO I	EM:
13/99	CEB	13.09.99	

I - RELATÓRIO

Com data de 14 de setembro de 1998 o Senhor José Luís Severino de Araújo, formado pela Escola de Material Bélico do Exército, nos cursos de Sargento Mecânico de Viatura Automóvel e de Especialista em Eletricidade de Automóvel e Diplomado em Técnico de Contabilidade, dirigiu-se ao responsável pela Secretaria de Educação Média e Tecnológica (SEMTEC) solicitando equivalência de estudo e certificação de Técnico em Mecânica, tendo em vista os estudos realizados anteriormente.

Posteriormente, em 30 de outubro de 1998, protocolou neste Colegiado ofício do mesmo teor onde, além da solicitação já referida, pede urgência na análise de seu pedido, para fins de registro profissional junto ao CREA-DF, como Técnico em Mecânica de Automóveis. Em 13 de novembro de 1998 o Secretário Executivo do Conselho Nacional de Educação encaminhou esse protocolado à Secretaria de Educação Média e Tecnológica (SEMTEC) por se tratar de matéria pertinente ao processo que já tramitava naquela pasta.

Em 02 de março do corrente, por solicitação do próprio interessado, o processo deu entrada novamente neste Colegiado, acompanhado dos documentos anexados originariamente, que comprovam a formação alegada, além da Informação n.º 16/98 MEC/SEMTEC/DDE/COEN, esclarecendo que:

"Em 16/09/98, o Coordenador de Legislação e Normas desta Secretaria encaminhou o processo para a Escola Técnica Federal de Goiás, 'para exame e possibilidade de atendimento'.

"Atendendo ao pleito, a Direção da ETF/GO incumbiu o professor da Instituição, Sr. Fabio Ribeiro von Glehn, de elaborar uma avaliação de conhecimentos acerca do curso de Técnico de Mecânica.

"Baseado na documentação constante do processo o prof. Fábio relatou que elaborou uma avaliação prática e teórica, nas quais o interessado, Sr. José Luis obteve, respectivamente, 7,9 pontos em 10,0 e 7,2 pontos em 10,0. Concluí dizendo que o Sr. José Luis pode ser considerado um profissional apto a obter o reconhecimento, junto aos órgãos competentes, de suas habilidades como Técnico de Mecânica.

"Baseado nesta avaliação, o Diretor da ETF/GO devolveu o processo à SEMTEC, solicitando que, se o mesmo for aqui considerado suficiente e correto, que a referida Escola seja autorizada a emitir o certificado de equivalência de estudos ou de qualificação profissional, nos termos da Lei n.º 9.394/96."

II - VOTO DO RELATOR

Como se verifica, trata-se de solicitação de certificação profissional, equivalente, nos termos da legislação vigente, ao nível técnico da educação profissional. Ou seja, com base em estudos já realizados e em competências adquiridas anteriormente, o Senhor José Luis Severino de Araújo solicita que lhe seja concedido o diploma de Técnico, para que possa usufruir de todos os direitos concernentes a esse título.

De outro lado, verifica-se, também, que o interessado foi submetido a uma avaliação de suas habilidades, conduzida pela Escola Técnica Federal de Goiás, que o considerou apto ao exercício profissional, na função de Técnico de Mecânica, apesar da solicitação inicial referir-se à habilitação de Técnico em Mecânica de Automóveis.

Considerando-se que o candidato teve seu pleito acolhido pela SEMTEC e foi avaliado pela Escola Técnica Federal de Goiás, a qual avaliou as competências adquiridas pelo requerente como equivalente às do Técnico em Mecânica. Ademais, o candidato já concluiu o ensino médio. Considerando-se o período de transição entre o regime da Lei Federal nº 5692/71 e o da Lei Federal nº 9394/96, bem como o artigo 41 da LDEBEN, é declarada a equivalência dos estudos e das avaliações de José Luís Severino de Araújo na área de Mecânica, em nível Técnico, e autoriza-se a Escola Técnica Federal de Goiás a expedir-lhe o correspondente Diploma de Técnico em Mecânica.

Brasília-DF, 13 de setembro de 1999.

Conselheiro Fabio Luiz Marinho Aidar - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator. Sala das Sessões, 13 de setembro de 1999.

Conselheiros Ulysses de Oliveira Panisset - Presidente

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Vice-Presidente